

# AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA

Franz Göttinger, Chancelaria do Estado da Baviera  
Jochen Schneider, Universidade de Munique

## Primeira Parte

### 1. Introdução

Até o momento atual não existem idéias muito claras sobre a automação da justiça. Frente a tal constatação, não surpreende deparar-se com problemas em cada projeto que atinge as áreas técnico-organizacionais e sobretudo as que concernem à parte jurídica propriamente dita. Discuti-los seria ultrapassar os limites que fixamos para este trabalho. Move-nos apenas o intuito de estimular a superação de tais problemas, bem como incentivar o aperfeiçoamento da automação da justiça e a coleta de material para isso.

#### 1.1 Situação da Justiça

No que tange à automação, registra-se inculcável atraso no âmbito da justiça. Isto se deduz de simples cotejo com a administração pública em geral. Tal situação advém de causas, entre as quais podem ser enumeradas as seguintes:

- O volume das tarefas individuais é de regra muito elevado (v.g., o registro de imóveis, os procedimentos admonitórios (\*), etc.).
- Os encargos da justiça apresentam-se bastante diferenciados quanto ao conteúdo e quanto ao aspecto organizacional. Em virtude da multiplicidade de tarefas que lhe são cometidas, tem sido difícil encontrar-

---

(\*) Procedimento admonitório (**Mahnverfahren**), no sistema processual alemão, configura instituto que algo tem de comum com o nosso Processo Executivo (Livro II do CPC) e o nosso Processo Cautelar (Livro III do CPC) e é particularmente endereçado à obrigação de pagar, dar ou fazer.

Tradução de "Justizautomation" (ÖVD: Öffentliche Verwaltung und Datenverarbeitung (5-6): 143-3, 188-95), autorizada pelos autores e direção da revista. Tradução de Antônio Estêvão Allgayer.

-se ponto de apoio estratégico para desdobramento racional das partes integrantes do todo, através do emprego da EDV (*Elektronische Datenverarbeitung* = elaboração eletrônica de dados).

Precisamente na justiça a forma do procedimento é da mais alta relevância. As mudanças nessa área são consideradas jurídica e socialmente significativas. A função e a personalidade do Juiz com a sua independência assegurada em lei têm sido, por isso, o aspecto mais saliente da organização judicial. O temor da simples ameaça de um "juiz-autômato" é possivelmente o principal motivo da rejeição do emprego da EDV na justiça.

- Têm faltado iniciativas de automação no plano operativo, como base para testes e treinamento ou de elaboração de sistemas de informação. Ora, o custo da organização aparece sob outra luz quando se considera a utilidade de instalações que podem ser empregadas para a automação do registro de imóveis.

- Eventualmente a motivação para o processo automático tem sido feita em escala mais modesta, o que indica ser o problema fundamental o do interesse dos órgãos dirigentes pela EDV (veja secção 2).

Em se tratando de tecnologia muito nova, o conhecimento do seu emprego ainda não faz parte do padrão da educação sistemática, de sorte que a sua difusão demanda tempo.

No primeiro plano se tem situado, freqüentemente, a técnica, de sorte que os problemas de aplicação não se têm apresentado com muita clareza.

As demais áreas da administração pública assinalam-se hoje por vasto emprego da automação. Para a justiça, é postulado intangível que a personalidade independente do Juiz, assim como o servidor judicial, não pode ser (nem deve ser) substituída pela automação. No entanto, a justiça desempenha copiosas tarefas que se prestam à automação. É objetivo das

iniciativas feitas nesse sentido dar suporte, através das máquinas, à atividade judicial e à administração da justiça, de modo a conservar, e, se possível, aumentar a eficiência dos tribunais, para alcançar-se desenvolvimento mais racional de suas tarefas. A necessidade de uma racionalização da prestação jurisdicional é indiscutível. Por isso, o debate, iniciado há tempo, sobre o "emprego dos sistemas cibernéticos" (**Simitis, Fiedler, Haft, Podlech**) na coleta de informação, terá como resultado a sua utilização também nos trabalhos de nível executório.

Para isto ser operacionalizado, é de mister se estabeleça relacionamento integrativo com outras áreas administrativas, não devendo os limites entre as repartições obstaculizar trabalho sensato de conjunto (veja secção 2.3).

Que a justiça reconbecesse e levasse tal fato em conta – por exemplo, no Projeto Registro de Imóveis – incluindo nas decisões que acompanhassem o projeto implicações dessa ordem, não parecia tão evidente de início. A justiça posicionou-se frente às demais áreas administrativas como ente autárquico de autonomia relativa. Por isso mesmo, tal abertura é digna de nota. Atualmente, os Estados (**Länder**) da República Federal Alemã e o governo federal trabalham unidos em grêmios que, juntos, se ocupam com projetos menores de EDV da justiça e os operam de modo concreto (veja secção 3). Paralelamente, diálogos bem animados têm-se desenvolvido entre a direção da EDV da justiça e a prática jurisdicional. Isto tem suscitado mais clareza sobre as exigências do trabalho cotidiano, as quais têm sido levadas em consideração nos projetos menores e maiores, no plano da execução. Tal fato é de molde a pôr fim ao atraso na automação, que colocava a justiça em nível de desigualdade frente às demais áreas da administração.

## 1.2 Características Gerais da Automação nos Setores Públicos

Quando, há poucos anos, a administração pública, aderindo ao desenvolvimento dos sistemas de informação em massa no setor privado, iniciou a criação de bancos de dados em diferentes áreas (setor habitacional, sistemas de comunicação e informação, estatística), esperava-se que tais bancos de dados alcançassem uma integração de dados (gerência e

organização comuns), indispensável para diversas situações. Antecipava-se amplo emprego da EDV em tarefas globais da execução administrativa. Através da administração central de dados em bancos de dados, tornou-se atingível a meta de uma unidade de elaboração e de uma unidade de armazenamento. Até então os dados eram coligidos de vários pontos e elaborados mais de uma vez. Presentemente, esses dados se tornam acessíveis e utilizáveis em outras localidades. Também um desenvolvimento comum de programas pode ser concretizado, graças ao enriquecimento dos bancos de dados por "bancos de programação", resultando em métodos e processos que podem extrair o máximo de proveito dessa base comum de dados. Um aperfeiçoamento de aptidões de comunicação, aliado à instalação de EDV, abre novas perspectivas de uso.

Esse desenvolvimento envolve a tendência de culminar na instalação de sistemas conjugados de âmbito nacional. Espera-se também que os trabalhos para a automação, até agora efetuados, empreendidos inicialmente de forma isolada e em diferentes lugares (soluções ilhadas), possam ser melhor articulados.

Para o funcionamento e a utilização comum de bancos de dados e programas devem ser editadas regras de cooperação e coordenação nas diferentes regiões. Isto é válido para os sistemas que ultrapassam o âmbito das repartições e das regiões, bem como para projetos conjuntos da Federação e dos Estados, dos Estados e dos Municípios.

As diretrizes organizacionais e a fundamentação jurídica para essa cooperação e coordenação, notadamente nas relações entre administração estadual e municipal, foram estabelecidas pelas respectivas unidades federativas (**Bundesländer**), através das assim chamadas leis de organização geral de processamento de dados (**EDV - Organisations-Gesetzen**). Os diferentes Estados escolheram para tanto soluções diversas (modelos). Distinguem-se pelo caráter, v.g., segundo o grau de centralização do trabalho cooperativo municipal e estadual e a forma das institucionalizações. As tarefas centrais são assumidas por instituições específicas. (centrais de dados, autoridades estaduais). Além disso, organizam-se comissões de coordenação. Os corpos legislativos possuem o direito de informação e de utilização do equipamento. Com esta penetração da EDV, em vasta escala, a difusão do conhecimento sobre o emprego

do computador tornou-se uma obrigação que as instalações recém-criadas fizeram inarredável. Acresce que não se trata apenas do treinamento dos que trabalham de modo bastante direto com o computador, mas em especial de fornecer informações para aqueles que optaram por sua utilização. Também os novos organismos de publicidade lançaram, nesse terreno, importantes indagações acerca da difusão e discussão da nova tecnologia.

Para que a urgência de tal informação adquira o devido realce, é preciso que haja certo interesse, o qual aumenta na medida em que o emprego da automação progride. De outra parte, a qualidade do emprego do computador depende de noções claras e motivação de quem por ele se decide.

No que tange à justiça, verifica-se hoje a presença desse estímulo defluente do emprego da automação, assim como as possibilidades de informação. Precisamente quando não é a técnica que deve determinar a sua utilização, o que pode ser o caso da automação da justiça, devem ser transmitidos conhecimentos que permitam se façam as exigências necessárias a uma decisão pelo seu emprego.

Há uma tendência no sentido de se criarem sistemas informativos de âmbito nacional. Através da associação de bancos de dados podem ser oferecidas às diferentes localidades informações sobre elaboração de dados à distância, como auxiliares de planejamento e decisão, por exemplo, em Hessen, mediante a HEPAS (Sistema Hesseniano de Planejamento e Análise). Pode também referir-se uma associação de âmbito federal (Sistema de Bancos de Informação).

Característica da automação administrativa é o fato de que se tenta equipar os bancos de dados com dispositivos que lhes permitam operar automaticamente tarefas executivas (de baixo para cima). Não se criam, de modo geral, os bancos de dados com essa sofisticação, mas gradualmente tais dispositivos se vão introduzindo a partir da automação já utilizada (por exemplo, entidades habitacionais e seguro de renda fixa).

Os objetivos da automação administrativa, fundamentalmente válidos também para a justiça, assim podem ser resumidos:

- racionalização das tarefas executivas, e, através dela, envolvimento pessoal efetivo (= elaboração operacional-quantitativa de dados).

- administração informativa. Bancos de dados para a atualidade e rapidez da coleta de dados e previsão para a

- obtenção de auxílios de planejamento e decisão (= elaboração informativo-qualitativa de dados).

Tais metas não haverão de ser estabelecidas para uso próprio, mas devem estar em função do desenvolvimento da administração, de sorte a constituírem-se um serviço acessível aos cidadãos. As palavras-chave que marcam esse desenvolvimento sob os aspectos técnico e organizacional são:

#### **sob o aspecto técnico**

Depósito grande  
Sistemas de bancos de dados  
Linguagem e ação rápida  
Elaboração de dados à distância  
Associação  
Sistemas interativos

#### **Sob o aspecto do usuário**

Perfeição dos dados  
Atualidade  
Correspondência aos fins  
Facilidade de manuseio  
Acesso fácil.

## **2. Problemas do uso da EDV na Justiça.**

### **2.1 Utilidade da Automação - Juridicidade da Automação**

As múltiplas e extremamente diversificadas tarefas, em parte de significação social elevada, tornam o juízo da utilidade da automação das diferentes áreas operativas muito difícil e exigente de acurado exame.

Ademais, a aplicação da EDV a áreas específicas enseja, a princípio, o surgimento de ilhas de automação. Isto impede se efetivem relações integrativas, que são relegadas para o futuro.

Para responder-se à questão da utilidade da automação, é preciso, antes de tudo, fazer-se o discríme das áreas da tarefa.

Em decisões de litígios propriamente ditos, como no julgamento terminativo de causas cíveis (§§ 300 e seguintes da Lei do Processo Civil), no julgamento de causas criminais (§ 260 da Lei do Processo Penal), uma transposição de procedimento decisório para máquinas dificilmente se conciliaria com os princípios jurídicos tradicionais. Nem se pretende chegar a esse ponto. Contudo, essa questão está a exigir pesquisa científica mais aprofundada. A prestação jurisdicional pode ser auxiliada pela montagem de um sistema de documentação jurídica eficiente, contribuindo, quiçá, para a aceleração do procedimento ou aliviando o juiz do ônus da pesquisa. Isso faz com que a EDV eventualmente possa contribuir, de modo indireto, no aprimoramento das condições básicas para decisões "melhores" (veja secção 4).

Mas, quando a conduta para efetivação rápida de conhecimentos judiciais já está esquematizada, transparecem as possibilidades de a EDV também servir para testar de algum modo o acerto das decisões, visto que aos atingidos por elas é dada a possibilidade de, através de meios auxiliares do direito, transferir o caso para o procedimento processual normal. Não há evidência, contudo, de que tais meios de aceleração do processo sejam eficientes quanto às causas penais (§ 407 e seguintes da Lei do Processo Penal). Ocorre que nessa área a prestação jurisdicional é fortemente casuística.

Com o emprego da EDV no juízo contencioso importa examinar-se cuidadosamente se e em que extensão podem ser utilizados procedimentos automáticos para efetivação das decisões.

Isto é indisfarçavelmente claro quando se trata de procedimentos pelos quais uma decisão judicial depende de interpretação. Trata-se aí,

fundamentalmente, de atos que, por sua natureza, permitem decisões pré-determinadas, nas quais o emprego da EDV por isso mesmo é praticável em ampla escala.

No procedimento do assim chamado **juízo voluntário**, o uso do procedimento automático de regra deveria ser **factível irrestritamente**. Trata-se geralmente de tarefas em que as atividades jurisdicionais objetivam o estabelecimento da segurança jurídica e da paz jurídica (por exemplo, o registro de direitos em livros oficiais, determinação de direitos hereditários, designação e administração da tutela).

Também nas tarefas da administração da justiça o emprego da **elaboração eletrônica de dados não apresenta problemas, salvo os que se relacionam com os problemas gerais da automação administrativa.**

Em todos os projetos da EDV deve ser examinado se os fundamentos de direito presentes permitem que se desenvolvam procedimentos automáticos. De verificar-se, pois, se todos os critérios importantes estão regulados em lei ou na ordem jurídica. Não sendo este o caso, e estabelecendo-se, através do procedimento da EDV, critérios adicionais, não incluídos em norma jurídica expressa, importa se proceda a uma alteração do direito positivo vigente ou então se admita uma autorização, permitindo que tais critérios sejam providenciados na forma de programa determinado por agência autorizada. Em casos especiais também pode a regulamentação ser emitida através de decreto. Mesmo com fundamentos jurídicos suficientes, pode ser necessária nova redação dos preceitos legais, adaptada às regras da automação (por exemplo, a introdução obrigatória de formulários e a supressão da exigência de assinatura).

Ocorrendo alteração nos textos de lei, as exigências da edição de normas de automação devem ser atentamente consideradas. De outra parte, impende se examine se o direito aplicado aos casos particulares não tangencia a esfera de decisão do juiz ou do jurista através da constrição do espaço de sua liberdade decisória.

Tal exame, talvez acompanhado de intervenção no direito vigente, torna a realização do procedimento da EDV dispendioso e gera insegurança, devido à sua complexidade.

Nesta contextura deve ser questionado se a automação de uma tarefa é compensatória; se, por exemplo, traz melhorias efetivas, como um procedimento mais acelerado e mais acessível aos cidadãos. No passado,  **julgavam-se freqüentemente com demasiada euforia a propriedade e a eficiência de uma transposição automática em EDV. Com isto se atinge a exigência de um método de análise de sistemas que leva em conta o problema dos efeitos jurídicos e da política judiciária. Indagações acerca da possibilidade da formalização do desenvolvimento do trabalho, da possibilidade organizativa do emprego dos dispositivos da EDV e as conseqüências no setor pessoal desempenham aqui papel importante. Deve ser também aqui observado que projetos de grande abrangência demandam investimentos maiores e de maior duração para o desenvolvimento de projetos (eventualmente também para a compreensão primeira de dados) antes de se manifestar o resultado da racionalização.**

## 2.2 "Ato Jurisdicional Automático"

Enquanto as objeções que no passado se apunham ao ato administrativo automatizado foram, em grande parte, superadas ou minimizadas, na automação dos atos da justiça, denominados, segundo Rattel, "atos jurisdicionais", poder-se-iam apresentar sérios problemas.

Configura-se problemática a automação toda vez que atinge a independência do julgador da causa (juiz ou julgador). O ato administrativo é impregnado de anonimato, forte programação e mesmo rotina, que não deixa aparecer a automação como tarefa incondicional do domínio sobre o desenrolar e o resultado da atividade. Na justiça, ao contrário, o pré-deslocamento de decisões, que sempre caminha paralelo com a automação, poderá tornar-se problemático. Com a fixação de formas e aspectos importantes para a organização dos bancos de dados, com o abastecimento de planejamentos e programas gera-se um processo que marca substancialmente as decisões, de tal sorte que pode surgir uma concentração fáctica e até mesmo uma dominação fáctica pela EDV. Para exemplificar, pode ser observado que o procedimento automático de infrações da ordem pública foi desmembrado da justiça e acusa tendência crescente rumo à objetivação dos fatos.

Por outro lado, a automação de atos da justiça poderia constituir passo importante para a segurança da justiça. Um procedimento (totalmente) automático parece que garantiria avaliação igual e tratamento igual dos casos *sub judice*. Abstraindo-se do conceito muito problemático de igualdade, aqui adotado por base, poderia, no entanto, o deslocamento do procedimento decisório para análise de sistemas, programação e configuração documentária da prova envolver generalização e nivelamento que afetasse o julgador e o pesquisador do direito. Mesmo programas que eventualmente se apresentem como exceção a quem lida com o processo, relativamente aos critérios pelos quais as exceções devem ser julgadas, permanecem formais e rígidos. Poderá, por certo, cogitar-se de procedimentos – em geral mais dispendiosos – nos quais o julgador se capacite de todas as alternativas da configuração do caso, sendo, todavia, apoiado, aconselhado e alertado pelo sistema da EDV.

A problemática do ato jurisdicional cifra-se no questionamento da medida em que a automação leva a relação pessoal do julgador e também do pesquisador do direito a agir de modo a preservar realmente intacta a independência e neutralidade (pré- formação da decisão).

De indagar-se, outrossim, se o próprio conteúdo decisório pode ser pelo menos enriquecido, quicá influenciado, pela automação. A constituição de um ato jurisdicional específico deve ser apreciada, em linhas gerais, a partir das conseqüências da EDV sobre o funcionamento e a composição do sistema judicial.

Entretanto, as considerações acima feitas não podem ser generalizadas, tanto mais que também na situação atual a decisão pode ser (pré)-marcada por numerosos e detalhados preceitos. No atual estágio dos conhecimentos devem ser encontradas, para os procedimentos singulares, soluções correspondentes a cada tipo de problema que se apresente.

### 2.3 Problemas Particulares da Automação da Justiça

O emprego da EDV sempre traz consigo uma centralização de dados técnicos. Por motivos de economia, pode resultar também numa centralização organizacional. É típico que o emprego de dados técnicos em tarefas se vincula também à seleção dos lugares em que o usuário ou

beneficiário receberá orientação e apoio. Basicamente é lícito admitir-se que, pela estrutura supra-regional e complexa do sistema judicial, no correr da automação, surgirão também fenômenos de integração lógico-organizacional, talvez tribunais centrais admonitórios. Isoladamente, verifica-se em geral um deslocamento dos planejamentos locais e regionais, bem como forte vinculação ao desenvolvimento tecnológico (sistemas de bancos de dados, capacidade de direção).

Até o presente a discussão tem-se circunscrito aos limites constitucionais de sistemas federativos, com vistas ao relacionamento entre os poderes executivo e legislativo, bem como à problemática geral da divisão de poderes e às relações nas áreas pública e privada.

O papel especial, que precisamente a automação da justiça deveria desempenhar, pouca atenção tem merecido.

Isto se deve talvez ao fato de que a iniciativa da introdução do computador nessa área deve ser procedida com extrema segurança. Contudo, uma discussão, como sucede relativamente ao Projeto JURIS (veja secção 4.1.), que em geral ocorre a respeito da centralização e integração, é particularmente necessária em se tratando de automação judicial. É de pensar-se com isto nos conceitos (orientados pela EDV?) do registro central federal, na instalação de tribunais admonitórios, na centralização organizacional e na emancipação no correr da introdução da EDV. Ademais, convém examinar se o relacionamento justiça-setores públicos regionais de contabilidade, por exemplo para a justiça de Hesse – KGR e HZD –, pode ser concebido de modo a permitir uma única aceitação de dados técnicos (problemática é talvez a dignidade do cargo, a responsabilidade, a detenção). Destarte, a velha problemática das relações entre Estados-Membros e União Federal deverá ser novamente objeto de estudo especial para a justiça, tendo-se em vista os efeitos padronizadores e centralizadores da EDV. É de questionar-se até que ponto a capacidade de cálculo e de programação pode ser posta à disposição do serviço, sem solapar-se ou destruir-se a competência dos responsáveis pela administração pública. Assim deverá, por exemplo, na automação do registro imobiliário, ser enfrentada a questão de até que ponto esse registro ainda deve ser dirigido pelos titulares respectivos, se determinadas partes

funcionam automaticamente e outras são fortemente pré-estruturadas, abstraindo-se do problema do domínio pessoal de quem o manipula. Problemático é sobretudo o grau de diferenciação, que no programa é implementado, ou pode sê-lo, por soluções gerais padronizadas

Fundamental é o exame da função e qualidade de programas ou planejamentos de programas, notadamente no que tange à sua propriedade como norma.

Finalmente deve ser mencionado o complexo proteção-de-dados – seguro-sobre-dados. Também a justiça deverá questionar-se até que ponto as novas possibilidades técnico-organizacionais (veja 1.2) acarretam novos perigos ou agravam tais perigos. Novas possibilidades de consulta através da automação do registro judicial poderiam tornar-se extremamente problemáticas, no que tange à transparência de relações pessoais sobre a possibilidade de uma composição semelhante a um quadro de mosaicos, transmitindo unilateralmente uma antecipação de informações e tornando indispensáveis redobradas cautelas de segurança.

O problema da segurança na EDV tem sido encarado quanto à automação da justiça com maior cuidado do que quanto às outras áreas (fé pública do registro imobiliário, conseqüências de lacunas e faltas do sistema para a segurança do direito ou negócio).

Estas indagações podem ser visualizadas em conexão com as exigências de mudanças do direito (veja, por exemplo, secção 4.2.3). Seria de exigir-se, preliminarmente, que a configuração técnica exsurja das exigências jurídicas e não vice-versa.

Em contraposição a isso, encontra-se a exigência da justiça automatizada, que talvez force o seu caminho pela realização de sistemas integrados. A longo prazo também a organização judiciária se adaptará às estruturas condicionadas à EDV, o que ocorrerá tão logo estas se imponham como fato irrecusável. Isto pode concretizar-se tanto pelo desenvolvimento de algo parecido com o "case-law" (lei criada por caso de precedência), através da preferência de uso de frases-chave dos tribunais superiores, como pela eventual centralização da função do cadastro e tribunais admonitórios.

### 3. Organização da EDV na Justiça

Peculiaridades da organização da EDV e da elaboração de projetos na justiça originam-se da distribuição da competência. A organização externa dos tribunais é questão que afeta aos Estados, excetuado o Tribunal Federal Constitucional e os tribunais federais (art. 92 e seguintes da Lei Fundamental). A estrutura interna da justiça e as diferentes formas de procedimento estão reguladas quase exclusivamente pelo direito federal (normas constitucionais, Lei de Processo Civil, Lei de Processo Penal, normas de direito administrativo). Como a administração da justiça, à qual é confiada a elaboração das previsões para o funcionamento ordenado da justiça, é matéria estadual, o princípio federal atua no trato com os problemas da EDV na justiça. Fundamentalmente cabe a cada Estado particular decidir se a introdução da elaboração eletrônica de dados será empregada na execução das leis. O que evidentemente deve ser assegurado é que o procedimento mecânico funcione nos moldes da lei. A circunstância de que a maior parte das tarefas judiciais é uniformemente regulada pela lei federal está a sugerir que também o desenvolvimento de projetos de EDV sejam elaborados em comum.

Como instrumentos podem ser mencionados:

– Comissão federal/estadual para elaboração de dados na justiça, criada pela "conferência" do Ministro da Justiça e pelo Senado Judicial em 1969; dirige e supervisiona diversos projetos maiores (veja secção 4).

– Comissão executiva, formada de uma ou mais administrações judiciais dos Estados.

– Grupos de projetos, instituídos pelas comissões executivas para a realização dos diferentes projetos.

Trata-se, como os projetos comuns, de iniciativas que devem durar muitos anos, que, em parte, levantam problemas de monta sob os aspectos jurídico e organizacional, e com relação aos dados técnicos, para cuja solução se faz necessário o trabalho cooperativo de todas as administrações da justiça.

Ao lado das realizações desempenhadas pela comissão federal-estadual, existem iniciativas dos Estados que efetivam projetos de EDV pequenos e médios no âmbito operacional (veja secção 5). Tais iniciativas se distinguem, de regra, pelo fato de permitirem desempenho mais rápido do que os macroprojetos comuns e também por acarretarem nenhuma ou pouca alteração no direito. O resultado desses trabalhos também é posto à disposição de outros Estados.

Ademais, nos próprios Estados verificam-se um grau diferenciado de elaboração e uma tessitura institucional entre justiça e lugares da EDV centralizada.

## Segunda Parte (conclusão)

### 4. Automação da Justiça (Projetos da União e dos Estados)

#### 4.1 Documentação Jurídica

Nos Estados Unidos a EVD tem sido amplamente utilizada pela justiça no que respeita à documentação jurídica. Na Alemanha as tentativas de utilização da EDV na documentação jurídica notabilizaram-se pelos trabalhos de **Fiedler, Simitis e Haft**.

O emprego de computadores nesse campo tem por escopo a superação da "crise de informação", causada pelo "assalto" de informações (leis, decisões judiciais, doutrina). O emprego do computador envolve a promessa de tornar as informações acessíveis com rapidez e endereçadas a seus fins, de tal modo que se possa considerá-las completas. Há, todavia, problemas quantitativos e qualitativos a resolver.

Efetivamente, o problema da quantidade e do custo de inclusão, no processo mecânico, da documentação anterior à atual, continua sem solução. Para a documentação posterior existe o procedimento racional da troca de coleta de dados, e mesmo provisão de documentos que podem ser lidos por máquinas. O armazenamento acarreta, outrossim, problemas de

quantidade e de custo. Também aspectos de direito autoral podem impossibilitar ou tornar onerosa a computação de textos completos de doutrina.

De outra parte, a documentação de textos jurídicos não é apenas um problema da administração e da recuperação de dados (**information retrieval**), mas também de exploração desses dados. A exploração manual-intelectual é dispendiosa e subjetiva, porém susceptível de ultrapassar a mera enunciação fonética dos textos e explorá-los de acordo com o seu sentido. Exploração mecânica supõe compreensão plena do texto, é mais objetiva, pelo menos mais uniforme e menos dispendiosa. Não se desprende, todavia, do plano sintático-gramatical.

A solução poderia exsurgir da conjugação de ambos os procedimentos.

Depois que a firma **Juradat** de Berlim começou a funcionar, praticamente só existem, na República Federal Alemã, projetos estatais ou pelo menos subvencionados por organismos públicos.

Mercê de seu significado, um sistema de documentação mantido e dirigido por empresa estritamente privada pode expor-se ao risco do insucesso. De qualquer modo, trata-se de projeto de grande envergadura, que coloca a justiça frente a tarefas gigantescas.

Enquanto a automação inicia tarefas de análise já conhecidas e úteis – embora onerosas – no âmbito da administração da justiça e na pesquisa do direito, a documentação jurídica representa complexo que atinge vitalmente não apenas a compreensão metodológica dos juristas, mas também a conduta prática imprevisível dos juízes. Diferentemente das concepções manuais-intelectuais (**MIS-Konzeptionen**), o **sistema de informação jurídica** planejada (**JURIS**) atinge, efetivamente, em primeiro lugar, "só" uma documentação de decisões, leis e eventualmente literatura científica.

Contrariamente ao que sucede nos Estados Unidos da América, onde numerosos projetos surgiram e depois "morreram", na Alemanha



existem apenas alguns projetos e sobretudo uma concepção que leva a incorporar estes no sistema operativo global de um sistema de informática especializada.

O que reveste de particular interesse esses planejamentos é o estabelecimento de metas endereçadas à criação de sistema abrangente. Contudo, só no decorrer de projetos de testagem, de desenvolvimento e de projetos-piloto podem ser feitas previsões empiricamente seguras acerca da conduta do usuário e dos efeitos do procedimento. No contexto da automação da justiça apresentam-se os seguintes questionamentos de particular relevância:

- Até que ponto pode e deve o sistema de informação jurídica (JURIS) ser um projeto abrangente da **justiça**, substituindo as atuais práticas de abastecimento de informações? São aplicáveis princípios de um "mercado de informações"? Ou o monopólio da administração pública é o mais seguro baluarte contra manipulações? Existem soluções organizacionais no sentido da participação, nas diferentes fases do processo de documentação, de elementos públicos e particulares (tribunais, editoras, revistas, autores, administração da justiça, centros particulares de contabilidade)?

- Em que base econômica pode trabalhar um sistema como o JURIS? As instalações necessárias dificilmente exauririam sua capacidade se não houvesse tarefas paralelas de elaboração intensiva a atender. Requer-se, para tanto, um conceito de implantação de sistema de documentação jurídica na automação administrativa geral e, eventualmente, da judicial.

- Até que ponto se apresentam significativos e econômicos desenvolvimentos próprios e específicos de procedimentos de exploração e de linguagem rápida?

- Em correlação com tais indagações, surge o questionamento sobre as possibilidades de ampliação do JURIS, sobre excertos com "dados sociais" de outros sistemas, dados para modelos simulados e jogos de planejamento, como para a participação de grandes círculos de beneficiários também de outras áreas (indústria, parlamentos, associações).

- Como pode um sistema "JURIS" ser dividido organicamente? Que novas informações devem ser elaboradas? Onde inseri-las? Esta problemática se torna evidente quando também ao cidadão deve oportunizar-se acesso efetivo a tais equipamentos e quando devem ser instalados centros de documentação e consulta. Sabendo-se que até mesmo o aconselhamento jurídico é tema delicado, evitou-se até o presente dar cobertura a um e outro pólo convergente de problemas. Ainda mais desafiante do que a indagação sobre dados sociais se alça a pergunta sobre o liame entre o acesso popular ao sistema, ou seja, o seu uso pelos cidadãos em geral, e o serviço de consulta jurídica através do JURIS.

Para a discussão sobre JURIS e a sua concepção remetemos o leitor para as publicações competentes (\*).

Em suma, no que respeita à análise preparada em conjunto e acompanhada da restante pesquisa judicial, já se verifica um resultado da EDV de enormes conseqüências para a área da justiça. Isto se constata em iniciativas que, a longo prazo, também se refletirão em mudanças na compreensão dos métodos. Entretanto, é lícito admitir-se que se processará também a "concretagem" de sistemas de documentação forçada e de orientação retrógrada. Uma difusão e aceitação, por parte do usuário, de novos conhecimentos e métodos de novas informações, propiciando, quiçá, mudança de mentalidade, somente será viável em sistemas que vão muito além dos atuais sistemas de documentação, sobretudo quanto a conteúdos e capacidade de reação ou flexibilidade.

## 4.2. Registro de Imóveis

(Na versão para a Hungria seguiu-se extenso capítulo, que retrata também o procedimento atual para matrícula e informação).

### 4.2.1 Fixação de Metas. Razões da Automação.

O registro imobiliário deverá - juntamente com o cadastramento dos bens de raiz - tornar-se um banco de dados sobre terras, exaustivo e

(\*) Veja Menne, Hasselkuss, Kaminski, Schneider.

abrangente. Mercê do caráter constitucional da matrícula das terras e da fé pública que lhe é atribuída, a automação do registro de imóveis não deve ser visualizada meramente do ângulo da racionalização, mas também sob o aspecto da preservação e aprimoramento das funções específicas do registro. A partir deste pressuposto serão compreendidos os fins a que responde a automação do registro imobiliário. Tais fins se relacionam com o desenvolvimento da idéia de registro dos últimos 27 anos.

De um modo geral, os negócios imobiliários tiveram desmedido incremento (\*):

- Reconstrução conseqüente do "boom" da construção civil.
- Desdobramento da propriedade de terras através do novo instituto jurídico da habitação própria.
- Construção de estradas.
- Transferência de grandes instalações de abastecimento.
- Limpeza de terras cultivadas.

Desse crescimento resultou notória sobrecarga dos officios de registro imobiliário e correspondente escassez de espaço físico para o trabalho. A introdução do procedimento em folhas soltas simplificou o trabalho, tornando-o mais racional, porquanto possibilitou o emprego de máquinas de escrever comuns e também facilitou a elaboração automática de textos. A princípio, equipamentos modernos de elaboração de dados (através de inscrição, informação e atividades complementares, que importam numa relevante contribuição) ensejaram a possibilidade para integração, assim como para a aquisição de mecanismos auxiliares de planejamento. Na prática só se têm constatado resultados de realce na medida em que, ao lado de um objetivo principal da atividade administrativa - "pessoas" (moradores) - também outro elemento, como seja, "área",

(\*) Na Baviera quadruplicaram no período compreendido entre 1950 e 1974.

deve ser automatizado, para chegar-se a dados (densos) de planejamento (estruturas normativas, relações de propriedade), que os sistemas convencionais não conseguem fornecer.

Com isso pode a conclusão dos trabalhos de elaboração dos mesmos dados para diversas áreas específicas redundar em informações permanentes, quando utilizadas para cadastramento dos bens de raiz e da propriedade imóvel. Encontramos modelos na Suécia. Interessante observar também os trabalhos que nesse campo existem na Áustria.

A automação do registro imobiliário encontra-se vinculada à idéia fundamental do registro sem papel. Contrariamente ao sistema em vigor, pelo qual os direitos sobre bens imóveis têm sido registrados em livros, no futuro, o original do livro de registro será representado por informações armazenadas no grande depósito externo de um centro de contabilidade. Futuramente o registro imobiliário será conduzido com ajuda da elaboração remota de dados. Junto aos officios de registro imobiliário serão instalados centros de dados, equipamentos de leitura de dados com teclados, bem como os necessários aparelhos de impressão e edição, conectados com um "maxi-"calculador. A elaboração e o armazenamento dos dados serão processados nesse equipamento de EDV do centro de contabilidade. Destarte, vários officios de registro de imóveis serão ordenados por um único centro de contabilidade.

#### 4.2.2 Procedimento

As principais funções do registro imobiliário, notadamente as que dizem com os efeitos das inscrições e desdobramento de conteúdo, serão desempenhadas da seguinte maneira:

#### Inscrições no registro de imóveis

Com a realização das inscrições no registro imobiliário deverá ser transformado em realidade o postulado básico segundo o qual a coleta de dados deve fazer-se proximamente ao lugar de sua origem. Vale dizer que o agente do registro imobiliário deverá efetuar, para o futuro, ele mesmo, sem intermediação, as inscrições em referência. Nesse propósito desenvolveu-se um método pelo qual as inscrições são realizadas com o auxílio de uma espécie de "máscara óptica" ou **visor** (equiparável a

formulários que podem ser colhidos e preenchidos no painel de um dispositivo de leitura de dados). Considerado o grau de desenvolvimento atual de planejamento e com base num teste abrangente e prático, com 31 desses visores poderão ser abarcados todos os casos de inscrição no registro imobiliário que se caracterizam por grande variedade de formas e combinação de diferentes tipos de inscrição. Graças à previsibilidade de numerosas modalidades de textos livres, estabelecida nesses painéis eletrônicos, pôde conjurar-se o perigo de padronização exclusivista. Evitou-se, assim, também, o imobilismo dos suportes fáticos do direito das coisas, assim como o prejuízo da liberdade de decisão do profissional do direito materialmente independente.

### Explicitação (Informação)

A explicitação do registro de imóveis se processa de duas maneiras:

- Exame visual através do equipamento da leitura de dados.
- Manifestação do conteúdo do registro de imóveis através da impressora rápida (**Schnelldrucker**).

Ambas as modalidades são igualmente válidas. A forma externa do registro imobiliário não sofrerá modificações substanciais relativamente a seu aspecto atual. Todavia, apresentar-se-á sensivelmente melhorada em algumas particularidades. Prevê-se, também, que os notários, aos quais incumbe dar fé às expressões de vontade e propostas de inscrição, possam obter conexão técnica direta com o sistema de registro imobiliário.

### Integração

Elemento do projeto de significativa importância é a sua integração com outras áreas funcionais da administração pública. A meta final é um banco de dados das terras, de abrangência maior do que a local, e de caráter exclusivamente regional. Nesse banco de dados serão reunidos e atualizados os dados originários de circunscrições administrativas das diferentes regiões. No entanto, cada esfera administrativa filiada ao sistema,

nos moldes das respectivas prescrições legais, terá acesso à totalidade dos dados. Deste modo evitar-se-á a multiplicidade de direções e de atualização concernente a dados idênticos.

O cadastramento dos bens de raiz e o registro de imóveis constituem os componentes do banco de dados da propriedade territorial. Outras agências de administração de terras, por exemplo, a administração financeira, os centros de planejamento, os postos de administração da propriedade territorial, cooperam nas operações de conjunto. Outrossim, prevê-se trabalho cooperativo com os programas habitacionais. Graças à ajuda de identificação pessoal planejada (de identificação grupal para pessoas jurídicas) que deve ser levada em conta na matrícula dos proprietários e titulares de direito no registro de imóveis, será fundamentalmente factível essa ligação com o sistema de registro demográfico automático, bem como a sua atualização através do escambo de dados.

A realização da integração demanda preliminarmente uma organização geral de dados. Através da interligação de dados operada por um sistema racional dinamiza-se a idéia básica do armazenamento único e da simultânea e necessária limitação de mudanças.

O trabalho encontra-se hoje na fase do planejamento de detalhes e, em parte, da programação da testagem. Relewa notar que os trabalhos referentes ao banco de dados das terras estão sendo fomentados pelo governo federal.

### 4. 2. 3 Questões Jurídicas

No início dos trabalhos com o registro imobiliário, que remonta ao ano de 1969, surgia de vez em vez a pergunta: Não deveria a realização de tão momentoso empreendimento ser precedida de reforma geral do direito das coisas, em especial no que concerne aos bens imóveis? Os estudos nesse sentido ficaram, contudo, superados pela constatação de que o sistema jurídico atual corresponde satisfatoriamente às exigências das relações de direito e aos reclamos da administração. Alterações profundas na sistemática do direito por certo teriam, em razão de prolongado processo de elaboração, a desvantagem de protelar sensivelmente a efetivação do projeto. Ademais, a discussão, atualmente em ponto crítico,

acerca de questões relacionadas com a propriedade da terra e do solo, desaconselha se empreendam alterações de fato e de direito maiores, antes que a calma se restabeleça. Por isso mesmo, as modificações do direito material, indispensáveis ao alcance de tais metas, limitar-se-ão a pequenas adaptações. Todavia, com relação ao direito formal concernente ao registro imobiliário, a realidade é outra. Aqui, terão de ser postos os alicerces de novo sistema de registro e praticada a integração com o cadastramento dos bens de raiz.

Um grupo de trabalho da EDV - Registro de Imóveis, atuando junto ao Ministro da Justiça, vem se ocupando da resposta a essa questão.

#### 4.3 Procedimento Admonitório

À semelhança das pesquisas sobre o sistema de registro de imóveis, realizadas por diversos Estados, foram iniciados, primeiramente nos Estados de Baden-Württemberg e Hamburgo (Hamburgo retirou-se mais tarde), estudos objetivando a automação do procedimento admonitório. Após uma análise do *ser* (1971), foi proposto, em agosto de 1973, um conceito do *dever ser*.

O conceito do *dever ser* prevê o estabelecimento de "juízos admonitórios centrais", operando-se a concentração da competência de foro municipal, e podendo dispor da realização automática do procedimento admonitório.

A automação tem por objetivo, antes de tudo, aliviar a carga do trabalho de redação, controle e administração.

As iniciativas podem ser assim enumeradas:

- Coleta de dados, combinada com a realização
- a) do exame (da licitude, legitimidade, etc.);
- b) do cálculo de custas, e
- c) da provisão das ordens de pagamento (futuramente decisões admonitórias).

Para a coleta racional são previstos novos procedimentos de consulta a equipamentos de visores eletrônicos, enquanto os dados, no procedimento de troca, não puderem ser fornecidos simplesmente por transmissores mecânicos de dados (fita magnética).

Típico do procedimento admonitório é o fato de que a iniciativa humana, em casos especiais, será indispensável. Pelo projeto é conferida forte ênfase à EDV aplicada a trabalhos de redação e informação. E, contudo, trata-se da formulação automática de decisões jurídicas.

Na medida em que se verificarem alterações relativamente ao procedimento atual, deverão estas ser postas em consonância com os preceitos da Lei do Processo Civil. O projeto encontra-se na fase do planejamento de detalhes, e, em parte, da programação.

Contrariamente ao que sucede com referência ao registro imobiliário, quase não há dificuldades na redução à EDV, porquanto não precisam ser registrados fatos antigos. Espera-se lograr notável celeridade do procedimento admonitório com a sua operação mecânica.

A função dessa automação se caracteriza pela elaboração operacional de dados. O procedimento admonitório tem sido até o presente uma questão de "decisões de formulário", e, pois, um tipo de decisão em que praticamente não ocorrem valorações de conteúdo. Não passa de tarefa rotineira, consistente em operações formais.

A prova material é pressuposto obrigatório apenas no processo desenvolvido no juízo contencioso. Entretanto, a automação do procedimento admonitório constitui uma das primeiras automações de decisões (quase) judiciais. Isto se torna factível porque se trata de procedimento que sempre tem sido esquemático e de decisão com base em postulação unilateral, reduzida a escrito pelo credor. A solução do procedimento admonitório pode ser considerada como contribuição à melhoria da prestação jurisdicional e mesmo da segurança jurídica.

#### 4.4 Custas Judiciais e Sistema de Caixa

Duas áreas da administração judicial estreitamente ligadas entre si constituem o objeto deste exame:

- o cálculo das custas judiciais (taxas e outros emolumentos)
- o recolhimento e arrecadação destas custas.

As custas judiciais estão uniformemente reguladas por leis federais.

Conquanto o cômputo das custas configure efeito colateral do procedimento em si, a pesquisa do objeto de taxação, e, sobretudo, a pesquisa dos valores da demanda e do negócio, não raro se apresentam complicadas e trabalhosas.

O motivo disso encontramos no fato de que, nos preceitos legais referentes a custas e no acervo rico em espécies de julgamento existente, bem como na doutrina, prevalece, com forte ênfase, a idéia fundamental da casuística na prestação jurisdicional. Decisões globais, em contraposição a essa idéia, dificilmente seriam admitidas.

Com o recolhimento das custas nos cofres do tribunal é necessário o registro de cada débito de custas, a escrituração dos pagamentos efetuados e, em determinados casos, a comunicação dos pagamentos feitos ao tribunal. Para os casos de não-pagamento devem ser efetuadas notificações e providências de cobrança; para o parcelamento das importâncias devidas deve existir controle dos prazos de pagamento.

Os trabalhos da operação foram confiados a uma comissão executiva, à qual está vinculada a organização judicial dos Estados de Nordrhein-Westfalen e Niedersachsen.

Como primeira etapa espera-se realizar, inicialmente, a automação do setor de custas judiciais, com fundamento na legislação pertinente em vigor. Para um futuro mais remoto, certamente aumentará a tendência de se transformar o regime de custas de modo tal que se possa estabelecer dedução mais simples dos casos de incidência das custas em cada procedimento. Acrescente-se que o processo de recolhimento correspondente às atividades de tesouraria dos tribunais, com o tempo, será passível de transposição para a EDV.

Estudos recentes revelaram que, frente às disposições legais ora vigorantes, com demasiada frequência vários fatos de incidência de custas são regulados por um único parágrafo, fazendo-se, ainda, referência a outros preceitos, o que se constitui em obstáculo para a automação.

Foi preciso, em decorrência dessa constatação, estabelecer-se uma configuração do regime de custas apropriado ao procedimento automático. Urge se proceda de tal modo que os preceitos hoje contidos em parágrafos separados sejam reunidos, na forma de uma tabela, no assim denominado "registro de custas". Ademais, cada fato de incidência será anotado sob número especial.

Em virtude desta nova concepção, o oficial, a quem incumbe o recolhimento, limitar-se-á a preencher, no futuro, um comprovante de arrecadação, nele registrando o número correspondente às custas, o valor, e, ainda, os dados referentes à pessoa do devedor. Com base nestes dados de ingresso, a importância a ser recolhida será calculada através de programa específico e será extraída a conta das custas, juntamente com as indicações correlatas. As custas correspondentes a um procedimento global são transcritas numa nota única.

Os trabalhos pertinentes a esta primeira etapa têm progredido relativamente bem. Em Nordrhein-Westfalen vêm sendo realizados, além disso, testes práticos.

Particularmente significativas nesse projeto são as possibilidades de integração de procedimentos de causas e de cálculo das respectivas custas. Tal possibilidade verifica sempre que o procedimento da causa é também automático. Nestes casos o cálculo de débitos e o recolhimento das custas se processará, em princípio, como efeito colateral automatizado, com apenas pequeno acréscimo de dados. Os efeitos de racionalização com isso virão a ser consideravelmente aumentados.

#### 4.5 Registro Penal Central

Nos moldes da criação de bancos de dados especiais, que deverão funcionar em nível federal (como, por exemplo, o assim chamado departa-

mento de trânsito rodoviário junto ao Ministério dos Transportes) processasse também a criação do registro penal central e do registro central profissional.

Com a lei de 18 de março de 1971 (Código Civil, I, p. 243) criou-se o embasamento jurídico do registro (em vigor desde 1º de janeiro de 1972). O registro penal contém os dados de condenação por atos para os quais é cominada pena. As respectivas autoridades comunicam para esse fim as suas decisões.

Uma vez introduzido e instalado, o registro penal central, com o auxílio da EDV, não só aliviará o ônus de pessoal, mas representará uma centralização do registro penal, que até o presente se tem efetuado pelas promotorias públicas estaduais, de forma descentralizada.

Informações para o registro penal serão depositadas em dispositivos de leitura através de máquinas. A longo prazo poder-se-á cogitar mesmo de consulta direta à distância. Teria isto a vantagem de oportunizar acesso direto às pessoas autorizadas ao manuseio dos dados (tribunais, autoridades judiciárias penais, autoridades administrativas, autoridades policiais).

A modificação dos demais registros existentes não se configura tão dispendiosa quanto a do registro imobiliário. Como, todavia, mês a mês, se lhe acrescentam copiosas inscrições novas, somente pode ser cogitada modificação paulatina, graduada regionalmente, sem que haja, pois, uma transposição ex-abrupto. Como os documentos são "oticamente" legíveis (não só "maquinalmente"), podem ainda ser utilizados de acordo com a maneira atual (com duplicata), durante a sua tramitação pelas administrações estaduais.

No que se refere a consultas, questiona-se o fato de ser ou não ser suficiente formular, se for o caso, perguntas rápidas através do telégrafo, devendo trabalhar-se, de regra, com documentos justificativos. Outra função do registro central, além da condução e elaboração das consultas, é o fornecimento de atestados de antecedentes.

#### 4.6 Registro Central Profissional

A lei de 13 de junho de 1974 (Código Civil, I, p. 1281), entre outras providências, assentou os fundamentos legais do registro central profissional.

Inseriu-se nova secção (XI) na parte referente ao ordenamento profissional (§§ 149 e seguintes). No registro central profissional deverão ser inscritas todas as decisões em que uma autoridade indefere requerimentos por motivo de falta de requisitos pessoais do postulante ou por inconveniência, ou revoga atos de admissão, ou proíbe o exercício de profissão. De modo idêntico, nele se inscrevem desistências e imposições legais de multa.

O registro tem por finalidade conferir apoio às autoridades no que concerne à obtenção de informações atualizadas, no que diz respeito ao combate à perturbação da ordem, e, ainda, ao exame dos pedidos de admissão.

Também o cidadão atingido terá acesso, mediante requerimento, às informações sobre o conteúdo do registro, naquilo que lhe diz respeito. Particularidades da realização e do estabelecimento do registro serão reguladas por decreto judicial.

#### 4.7 Estatística

Há muito se vêm realizando levantamentos estatísticos com o auxílio da EDV, em colaboração com as repartições estaduais de estatística de processos civis, de processos penais e procedimentos fiscais.

Para esse fim, os tribunais preenchem, relativamente a cada procedimento particular, um cartão, no qual diferentes critérios – geralmente a marcação em cruz – são indicados (por exemplo, duração do procedimento). Nas repartições estaduais de estatística procede-se, a seguir, a elaboração em EDV. A súmula da mesma periodicamente é dada à publicidade em termos regionais.

## 5. Automação da Justiça (Projetos Estaduais)

Ao lado dos projetos de EDV que se realizam em âmbito federal, existem atividades que objetivam a utilização de grandes equipamentos eletrônicos de cálculo na área da justiça. No momento, é sobretudo na Baviera que tais iniciativas estão em evidência. Também aqui se trata de iniciativa oriunda da esfera da justiça contenciosa e voluntária e da organização judiciária. Em parte a sua realização ainda se circunscreve a círculos fechados, em parte os projetos se encontram na etapa do planejamento ou programação. A execução mecânica, de acordo com a lei que rege a organização da elaboração eletrônica de dados do Estado Livre da Baviera, processa-se através de equipamentos de EDV do governo estadual bávaro para elaboração de dados, que também atua através de orientação. Mais adiante as iniciativas particulares serão descritas em forma de resumo.

### 5.1 Apoio da EDV nos Juízos de Falência

Vem se constatando, ultimamente, um aumento dos procedimentos de falência, em que numerosos, até mesmo milhares de credores, constituem partes atuantes. Com vistas à desoneração da sobrecarga dos tribunais de falência, desenvolveu-se procedimento de apoio mecânico, pelo qual diferentes atos podem ser levados a termo de modo eficaz e rápido.

Tal procedimento se encontra à disposição de todos os foros municipais da Baviera desde 1º de outubro de 1974.

### 5.2 Procedimento de Pensão Alimentar

Trata-se aqui de procedimento que permite simplificar a adequação, a circunstâncias especiais, dos princípios básicos da manutenção de filhos concebidos fora do matrimônio (§ 642 da Lei do Processo Civil). Sob os auspícios do Ministério da Justiça Estadual da Baviera, vem sendo, nesse sentido, desenvolvido procedimento que contribuirá para o tratamento mecânico dos casos-padrão através de automação em elevada escala. Também aqui se configura procedimento de juízo contencioso, o qual encontra assento legal na Lei do Processo Civil, na parte referente às

execuções, reguladas pelo Livro 8º. O cálculo da pensão alimentar mais elevada se processa, contudo, de modo formal: os pressupostos da decretação da sentença obedecem a critérios simples e claramente definidos. Tem-se, com isso, um procedimento fortemente esquematizado, não uma legítima decisão contenciosa, mas a concretização de um reconhecimento ou condenação ao pagamento relativo a caso concreto. Tal pagamento deflui do conteúdo de norma abstrata, que comanda o fato **sub iudice** e do cumprimento desse conteúdo abstrato com base no assim chamado decreto de pensão alimentar.

Ao que se percebe, para a automação desse procedimento não se fazem necessárias alterações urgentes na legislação em vigor. Um ajustamento dos preceitos pertinentes da Lei do Processo Civil à automação (por exemplo, concentração centralizadora da elaboração de dados para determinados foros municipais, imposição de formulários, supressão da exigência de assinatura) viria certamente aliviar o emprego da EDV (atualmente tal iniciativa configura projeto federal/estadual).

### 5.3 Relação de Sócios

Trata-se de matéria concernente à jurisdição voluntária. Os foros municipais mantêm, em seus cartórios de registro, diversos livros, que servem para a inscrição e a publicação do rol das pessoas jurídicas de direito privado e de sociedades comerciais. Do mesmo modo se procede relativamente às sociedades em geral. Para elas existe o registro das sociedades. As sociedades adquiriram, nos últimos anos, grande relevância na vida econômica. Elas atuam em muitas áreas, por exemplo, no setor bancário. Com a nova edição da lei das sociedades, promulgada em 9 de outubro de 1973, sua força e seu significado econômico provavelmente aumentarão ainda mais.

Ao lado do registro de sociedades, os escritórios de registro mantêm a "relação de sócios", constituindo o assentamento dos membros integrantes de dada sociedade. O quadro social de uma sociedade adquire força jurídica através de sua inscrição na "relação de sócios". O custo das inscrições novas e das alterações nos escritórios é considerável, devido à grande massa de dados existente. Por esse motivo a Justiça da Baviera vem

examinando a conveniência de se transpor antes de mais nada para a EDV a relação de sócios em referência. Já se conhece iniciativa de procedimento com esse objetivo. De acordo com ela, a elaboração deverá futuramente processar-se de modo tal que as proposições e a inscrição na relação de sócios das diferentes sociedades sejam feitas em formulários próprios, que possam ser de imediato utilizados para a coleta de dados. Ao assessor jurídico junto ao escritório de registro incumbe o exame da legitimidade da proposição. Após liberação, inicia-se o exame dos dados. A transposição para o equipamento de dados e o assentamento da relação de sócios seguem de forma programática.

O procedimento inclui atividades complementares, por exemplo, o cálculo das custas, o termo de comunicação, etc.

Presentemente se examina quais as alterações legais de competência federal necessárias para que o procedimento seja viável e eficaz.

#### 5.4 Cumprimento de Penas Pecuniárias

Este projeto diz respeito ao cumprimento de penas pecuniárias e à cobrança de multas, se a competência do respectivo procedimento é das autoridades incumbidas de impor sanções penais. Sua finalidade é propiciar medidas apropriadas ao recolhimento das importâncias pagas pelos condenados a penas de dinheiro.

Tais medidas são, por exemplo, a ordem de pagamento, a notificação por contribuições em atraso, a realização de providências tais como mandados de execução em bens móveis, de arresto por obrigações não cumpridas, e demais medidas legais. Enfim, também consistem na citação para comparecimento em juízo e, eventualmente, condução sob vara para cumprimento de penas privativas da liberdade, se a pena pecuniária não pôde ser cumprida.

Sendo muito elevado o montante de penas pecuniárias a serem satisfeitas, o emprego do apoio operativo da EDV oferece a possibilidade de significativa melhoria nos resultados do trabalho das autoridades encarregadas da execução. É por demais conhecido o volume dos paga-

mentos em prestações e dos pagamentos parcelados, cuja elaboração manual, em uso até o presente, implica em custo administrativo elevadíssimo.

A execução das penas pecuniárias representa, por isso, iniciativa-piloto do procedimento penal em que se utiliza a elaboração eletrônica de dados.

Uma operação de EDV requer se considerem, antes de tudo, os seguintes elementos de trabalho:

- Notificação para o pagamento;
- Termo de concessão de parcelamento;
- Controle dos pagamentos parciais;
- Aviso para pagamentos em atraso; e
- Preparação de medidas de execução através de comunicação à autoridade competente e edição de projetos de medidas coercitivas.

Papel relevante exerce aqui também o cálculo das despesas no procedimento executivo. Isto significa que o cálculo das custas escapa das mãos do servidor que o faria e se processa como efeito colateral da programação automática.

Ademais, podem as próprias operações de pagamento ser incluídas no procedimento automático.

Não serão necessárias alterações legais para a transposição de execuções pecuniárias em EDV. As instruções necessárias para as autoridades envolvidas no procedimento podem ser dadas na forma de ordens administrativas.

A iniciativa do procedimento de automação desse campo tem precedência. Por determinação do Ministério da Justiça da Baviera, teve início a realização do projeto.



### 5.5 Provas de Habilitação

Na área da justiça é relevante a formação de recursos humanos para os diferentes setores de atividade. Além da tarefa de prover a demanda de pessoal habilitado para os seus serviços próprios, à justiça incumbe introduzir toda a geração nova de profissionais do direito na prática jurídica, em complementação aos estudos universitários. Esta realidade há de ser levada em conta na organização e execução dos respectivos exames dos candidatos. A Justiça da Baviera pretende, ao longo de um desenvolvimento continuado, examinar as possibilidades de adaptação de todas as provas à automação e, após, transpor para a EDV os elementos do procedimento susceptíveis dessa transposição. Como projeto-piloto foi transposto para a EDV a prova de admissão para os escalões médios do serviço judicial. A experiência foi exitosa. Como segundo exame, a prova de admissão para o serviço de vigilância nos setores executivos foi efetuada através de elaboração eletrônica e tal procedimento foi introduzido em definitivo.

Há de levar-se em conta, contudo, que o apoio do computador ficará restrito apenas à parte administrativa do procedimento das provas. Serão, por exemplo, processados pela automação os seguintes atos:

- Distribuição dos participantes da prova nos locais da prova;
- Instruções para a prova escrita;
- Avaliação das ocorrências no decurso da prova escrita;
- Distribuição dos participantes de acordo com os prazos de duração e locais da prova oral;
- Instruções prévias e avisos para a prova oral, e
- Expedição do certificado e cálculo da classificação.

Para introduzir-se o procedimento mecânico foram necessárias pequenas mudanças nas normas referentes à formação técnico-profissional

e às provas de admissão. Como a Justiça da Baviera desenvolve suas atividades de EDV, com base na lei da EDV, em estreita colaboração com a Secretaria Estadual para Elaboração de Dados, regulou-se, em sintonia com esse fato, também a colaboração com esse órgão público.

As provas se efetuam atualmente sem maiores preocupações de integração com outros setores administrativos. Contudo, compreende-se que, com a automação das tarefas relacionadas com a administração de pessoal e de órgãos de planejamento, existem aqui possibilidades para iniciativas de integração.

### 6. Observações Finais

É lícito sustentar-se que a automação da justiça é tributária da automação das demais áreas da administração pública (por exemplo, integração do registro de imóveis com o cadastramento dos bens de raiz). De outra parte, porém, releva assinalar que a justiça efetua a análise e a realização de seus projetos de forma assaz independente, o que não impede que o faça cooperativamente com outros setores públicos. Denota-se, aliás, elevado índice de cooperação e coordenação, que não prejudica em nada as características de singularidade da justiça. Deve merecer exame especial, nessa área, a legitimação legislativa da automação, entre outros problemas de ordem geral.

Seria oportuno dar-se particular ênfase à automação da justiça dentro de um quadro teórico inserido em moldura mais ampla da informática administrativa e jurídica. Nele figurariam, quiçá, aspectos de grande interesse, exurgidos de uma análise comparativa do procedimento decisório da administração em geral, da administração da justiça e dos tribunais, relativamente à organização, estruturação e significação do abastecimento de informações.

Tal configuração teórica interessa, outrossim, às questões relativas à autonomia da justiça. A pesquisa judicial poderá fornecer resultados significativos para tanto.